



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**LEI Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 1998.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por doação da Associação Comunitária de Bela Vista do Toldo, 01 (uma) área de terras com 1.000 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), a seguir descrita:

I - Um terreno urbano com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), situado na sede do Distrito de Bela Vista do Toldo, neste município e comarca, à Rua Nova Galícia, distante 62,00 metros da esquina com a Rua São João, constituído pelo lote nº 01 do Desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal através do Decreto nº 004/96, medindo 20,00 metros de frente, igual medida na linha de fundos e 50,00 metros em ambos os lados e demarcado dentro das seguintes confrontações: - pela frente com a referida Rua: Nova Galícia, do lado direito, para quem dessa rua olha o imóvel, com o lote nº 02 do mesmo desmembramento, de outro lado com terras da Sociedade Recreativa e Esportiva Bela Vista Esporte Clube e pelos fundos com terras de Zacarias Alves Pereira. O presente imóvel é o abjeto da matrícula nº 23.443.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Bela Vista do Toldo-SC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 15 de junho de 1998.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e aprovada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças